



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA

Avenida Souzainha, s/nº – Centro – CEP: 64.222-000

CNPJ Nº 01.612.620/0001-44

ESTADO DO PIAUÍ



LEI Nº 080, de 17 de fevereiro de 2005.

Dispõe sobre as condições e requisitos para concessão de auxílios a pessoas carentes no Município de Cajueiro da Praia e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, através dos órgãos competentes da Administração Pública Municipal, a conceder, nos termos da presente Lei, auxílios e benefícios às pessoas residentes no Município de Cajueiro da Praia, quer seja na zona urbana ou rural, comprovadamente carentes.

Art. 2º - É de competência exclusiva da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social do Município de Cajueiro da Praia, o cadastramento e a seleção das pessoas beneficiadas.

Art. 3º - Fica criado o cadastro municipal de pessoas carentes, constando de uma ficha cadastral, com o nome, endereço, documento de identidade, para registro do tipo de auxílio concedido às pessoas comprovadamente carentes.

§ 1º - Para a concessão do auxílio ou benefício de que trata esta Lei, o beneficiário deve preencher requerimento padrão, que será submetido à avaliação da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social.

§ 2º - O auxílio ou benefício somente será concedido se for comprovada a condição de pessoa carente, nos termos da legislação vigente, mediante a anexação ao requerimento, de parecer da Assistente Social da Prefeitura Municipal de Cajueiro da Praia.

§ 3º - No parecer da Assistente Social deve constar, no mínimo, as condições sócio-econômicas do beneficiário e a real necessidade do auxílio ou benefício solicitado.

Art. 4º - O critério seletivo, tipos e modalidades de auxílios e benefícios a serem concedidos, serão regulamentados por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, que expedirá o ato no prazo de 30 (trinta) dias após sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cajueiro da Praia(PI), 17 de fevereiro de 2005.

GIRVALDO ALBUQUERQUE DA SILVA
Prefeito Municipal